

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO N°	557/2025
DATA:	24/02/25
ASSINATURA:	Alison Oliveira Mat. 3351

PROJETO DE LEI N° 04 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, COM O OFERECIMENTO DE SERVIÇO DE PODOLOGIA GRATUITO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR MAX GOULART

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da “Saúde dos Pés” na rede de saúde municipal de Seropédica.

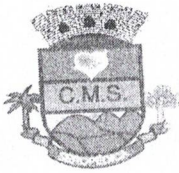
Art. 2º. O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, pode apresentar nos pés através da disponibilização do serviço gratuito de podologia.

§ 1º - Entende-se, para efeito do disposto no *caput*, como Podologia a atividade exercida por um podólogo, devidamente capacitado e habilitado, que previne e cuida da saúde e estética dos pés, tratando de problemas nas unhas, como, por exemplo, diabetes, encravação, infecção, calos, fissuras, bolhas e úlceras micóticas.

§2º - O Poder Executivo deverá dispor de profissionais podólogos nas equipes multiprofissionais das Unidades Básicas de Saúde, a fim de garantir as ações de prevenção e tratamento de podopatias dispostos no *caput* e no §1º deste artigo.

Art. 3º. O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O serviço de orientação poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

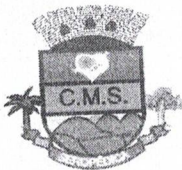
de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés, ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.


MAX GOULART
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

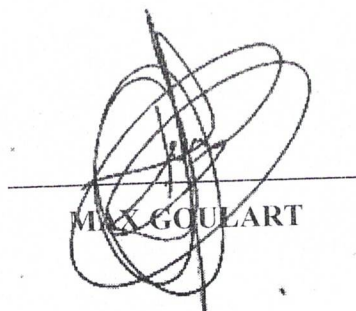
GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade de contribuirmos para a diminuição dos efeitos psicológicos e sociais que tem como causa os diversos tipos de lesões que afetam a saúde dos pés, em decorrência da associação de doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos. E, no caso dos pacientes diabéticos, buscar principalmente melhorar a qualidade de vida ao diminuir as amputações de membros inferiores. A doença deve ser reconhecida e tratada de maneira apropriada, portanto.

Pela importância do projeto solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Seropédica, 13 de janeiro de 2025.



MAX GOULART

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP nº 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / ver.maxgoulart@camaraseropedica.rj.gov.br